

lação desapropriada o Poder Executivo nomeará uma Comissão, a qual dará parecer dentro de 15 dias.

Artigo 3º - Para fazer face ao que esta lei determina as despesas correrão por conta do Excesso de arrecadação, mediante envio de pedidos de créditos à Câmara Municipal.

Artigo 4º - Todas as instalações de redes d'água e esgotos e meios fios que se fizerem nas vias públicas, situadas no perímetro urbano e em loteamentos, passam pura e simplesmente, a fazer parte das redes de responsabilidade da Municipalidade, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 302, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

LEI :-

Artigo 1º - A partir de 1963, constará dos Orçamentos a importância de R\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS aplicar em favor de servidores municipais, quando enfermos.

§ Único - O benefício aos servidores municipais será extensivo ao conjuge e filhos menores de dezoito anos, não exercendo atividades fora do lar.

Artigo 2º - O pagamento será processado trimestralmente mediante comprovantes de atendimentos pela beneficiada Associação dos Servidores Municipais.

Artigo 3º - No caso de saldo constante, ao efetuar-se o pagamento do último trimestre, o mesmo será transferido para o imediato, juntando-se o saldo ao primeiro pagamento seguinte, bastando o cumprimento ao artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - O auxílio, por enfermidade, é extensivo a todos os servidores municipais, mensalistas ou diaristas, preferindo-se sempre a ajuda aos que percebem até o salário mínimo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reinhold da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 303, DE 16 DE OUTUBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

8.33.4 - Despesas Diversas	R\$ 100.000,00
8.63.4 - Despesas Diversas	R\$ 1.000.000,00
8.09.4 - Despesas Diversa	R\$ 100.000,00
	R\$ 1.200.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reinhold da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 304 DE 16 DE OUTUBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Governo do Estado, através do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para ser aplicado na construção de recantos e parques infantis, um auxílio financeiro de R\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros)